



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 869

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos da administração direta, compreendendo os efetivos, comissionados e contratados, com amparo no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, c/c o Art. 66 da Lei Municipal nº 309/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), estendendo-se aos Conselheiros Tutelares do Município de Vila Valério.

§ 1º. O índice a ser aplicado na Revisão Geral Anual a que se refere o “caput” do presente artigo é de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

§ 2º. A Revisão Geral não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, em face da concessão do pagamento do piso salarial, por força da Lei Federal nº 13.708/2018.

§ 3º. A Revisão Geral não se aplica aos Agentes Políticos, Secretários Municipais e Controlador Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de abril de 2019.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.


SILVANA VIAL COLATTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças